



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.951, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta o art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 271, de 10 de junho de 2022, que reformulou o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 271, de 10 de junho de 2022, que reformulou o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES, especificamente os arts. 11, 12 e 48;

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, e manifestação do Procurador Jurídico, Dr Marcelo Maffei Cavalcante, sobre a necessidade de regulamentar a forma de avaliação das propostas a serem feitas pelas modalidades de licitação concorrência ou leilão;

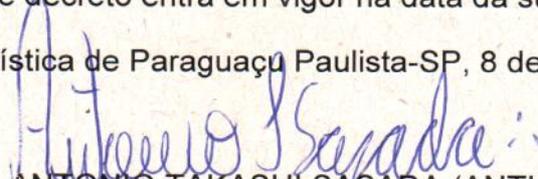
DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 271, de 10 de junho de 2022, que reformulou o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES.

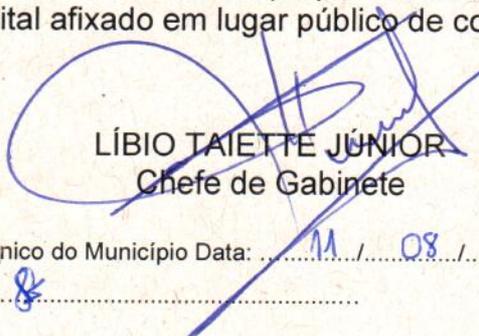
Art. 2º A atribuição de pontos aos quesitos previstos no art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 271, de 10 de junho de 2022, será de conformidade com o ANEXO ÚNICO – QUESITOS E ATRIBUIÇÃO DE PONTOS.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de agosto de 2022.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 11/08/22 Edição: 377

Visto do servidor responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.951, de 8 de agosto de 2022 Fls. 2 de 4

ANEXO ÚNICO
QUESITOS E ATRIBUIÇÃO DE PONTOS
(art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 271/2022-PRODES)

TABELA I		
I - Empregos Diretos ou Postos de Trabalho que Serão Ofertados / 6 meses		Pontuação
A	DE 01 A 05	10 PONTOS
B	DE 06 A 10	20 PONTOS
C	DE 11 A 15	30 PONTOS
D	DE 16 A 20	40 PONTOS
E	DE 21 A 25	50 PONTOS
F	DE 26 A 30	60 PONTOS
G	DE 31 A 35	70 PONTOS
H	DE 36 A 40	80 PONTOS
I	DE 41 A 45	90 PONTOS
J	ACIMA DE 45	100 PONTOS

TABELA II		
II - Faturamento Bruto Mensal		Pontuação
A	DE R\$ 9.000,00 A R\$ 10.000,00	10 PONTOS
B	DE R\$ 11.000,00 A R\$ 20.000,00	20 PONTOS
C	DE R\$ 21.000,00 A R\$ 30.000,00	30 PONTOS
D	DE R\$ 31.000,00 A R\$ 40.000,00	40 PONTOS
E	DE R\$ 41.000,00 A R\$ 50.000,00	50 PONTOS
F	DE R\$ 51.000,00 A R\$ 60.000,00	60 PONTOS
G	DE R\$ 61.000,00 A R\$ 70.000,00	70 PONTOS
H	DE R\$ 71.000,00 A R\$ 80.000,00	80 PONTOS
I	DE R\$ 81.000,00 A R\$ 90.000,00	90 PONTOS
J	ACIMA DE R\$ 90.000,00	100 PONTOS



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.951, de 8 de agosto de 2022 Fls. 3 de 4

TABELA III		
III - Área construída em percentual (Taxa de ocupação do terreno)		
	Pontuação	
A	DE 10%	10 PONTOS
B	DE 15%	20 PONTOS
C	DE 20%	30 PONTOS
D	DE 25%	40 PONTOS
E	DE 30%	50 PONTOS
F	DE 35%	60 PONTOS
G	DE 40%	70 PONTOS
H	DE 45%	80 PONTOS
I	DE 50%	90 PONTOS
J	ACIMA DE 50%	100 PONTOS

TABELA IV		
IV - Valor de Execução do Projeto de Construção e Instalação do Empreendimento		
	Pontuação	
A	DE R\$ 30.000,00 A R\$ 50.000,00	10 PONTOS
B	DE R\$ 51.000,00 A R\$ 100.000,00	20 PONTOS
C	DE R\$ 101.000,00 A R\$ 150.000,00	30 PONTOS
D	DE R\$ 151.000,00 A R\$ 200.000,00	40 PONTOS
E	DE R\$ 201.000,00 A R\$ 250.000,00	50 PONTOS
F	DE R\$ 251.000,00 A R\$ 300.000,00	60 PONTOS
G	DE R\$ 301.000,00 A R\$ 350.000,00	70 PONTOS
H	DE R\$ 351.000,00 A R\$ 400.000,00	80 PONTOS
I	DE R\$ 451.000,00 A R\$ 500.000,00	90 PONTOS
J	ACIMA DE R\$ 500.000,00	100 PONTOS



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.951, de 8 de agosto de 2022 Fls. 4 de 4

TABELA V		Pontuação
V - Previsão de Tempo para Início Efetivo		
A	90 A 350 DIAS	10 PONTOS
B	90 A 320 DIAS	20 PONTOS
C	90 A 290 DIAS	30 PONTOS
D	90 A 260 DIAS	40 PONTOS
E	90 A 230 DIAS	50 PONTOS
F	90 A 210 DIAS	60 PONTOS
G	90 A 180 DIAS	70 PONTOS
H	90 A 150 DIAS	80 PONTOS
I	90 A 120 DIAS	90 PONTOS
J	ATÉ 90 DIAS	100 PONTOS



Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº. 6.951, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta o art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 271, de 10 de junho de 2022, que reformulou o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 271, de 10 de junho de 2022, que reformulou o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES, especificamente os arts. 11, 12 e 48;

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, e manifestação do Procurador Jurídico, Dr Marcelo Maffei Cavalcante, sobre a necessidade de regulamentar a forma de avaliação das propostas a serem feitas pelas modalidades de licitação concorrência ou leilão;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 271, de 10 de junho de 2022, que reformulou o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES.

Art. 2º A atribuição de pontos aos quesitos previstos no art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 271, de 10 de junho de 2022, será de conformidade com o ANEXO ÚNICO – QUESITOS E ATRIBUIÇÃO DE PONTOS.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de agosto de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

QUESITOS E ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

(art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 271/2022-PRODES)

TABELA I		
I - Empregos Diretos ou Postos de Trabalho que Serão Ofertados / 6 meses		Pontuação
A	DE 01 A 05	10 PONTOS
B	DE 06 A 10	20 PONTOS
C	DE 11 A 15	30 PONTOS
D	DE 16 A 20	40 PONTOS
E	DE 21 A 25	50 PONTOS
F	DE 26 A 30	60 PONTOS
G	DE 31 A 35	70 PONTOS
H	DE 36 A 40	80 PONTOS
I	DE 41 A 45	90 PONTOS
J	ACIMA DE 45	100 PONTOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 11 de Agosto de 2022

Ano I | Edição nº 377

Página 3 de 14

Secretaria de Gabinete-GAP

TABELA II

II - Faturamento Bruto Mensal		Pontuação
A	DE R\$ 9.000,00 A R\$ 10.000,00	10 PONTOS
B	DE R\$ 11.000,00 A R\$ 20.000,00	20 PONTOS
C	DE R\$ 21.000,00 A R\$ 30.000,00	30 PONTOS
D	DE R\$ 31.000,00 A R\$ 40.000,00	40 PONTOS
E	DE R\$ 41.000,00 A R\$ 50.000,00	50 PONTOS
F	DE R\$ 51.000,00 A R\$ 60.000,00	60 PONTOS
G	DE R\$ 61.000,00 A R\$ 70.000,00	70 PONTOS
H	DE R\$ 71.000,00 A R\$ 80.000,00	80 PONTOS
I	DE R\$ 81.000,00 A R\$ 90.000,00	90 PONTOS
J	ACIMA DE R\$ 90.000,00	100 PONTOS

TABELA III

III - Área construída em percentual (Taxa de ocupação do terreno)		Pontuação
A	DE 10%	10 PONTOS
B	DE 15%	20 PONTOS
C	DE 20%	30 PONTOS
D	DE 25%	40 PONTOS
E	DE 30%	50 PONTOS
F	DE 35%	60 PONTOS
G	DE 40%	70 PONTOS
H	DE 45%	80 PONTOS
I	DE 50%	90 PONTOS
J	ACIMA DE 50%	100 PONTOS

TABELA IV

IV - Valor de Execução do Projeto de Construção e Instalação do Empreendimento		Pontuação
A	DE R\$ 30.000,00 A R\$ 50.000,00	10 PONTOS
B	DE R\$ 51.000,00 A R\$ 100.000,00	20 PONTOS
C	DE R\$ 101.000,00 A R\$ 150.000,00	30 PONTOS
D	DE R\$ 151.000,00 A R\$ 200.000,00	40 PONTOS
E	DE R\$ 201.000,00 A R\$ 250.000,00	50 PONTOS
F	DE R\$ 251.000,00 A R\$ 300.000,00	60 PONTOS
G	DE R\$ 301.000,00 A R\$ 350.000,00	70 PONTOS
H	DE R\$ 351.000,00 A R\$ 400.000,00	80 PONTOS
I	DE R\$ 451.000,00 A R\$ 500.000,00	90 PONTOS
J	ACIMA DE R\$ 500.000,00	100 PONTOS



TABELA V

V - Previsão de Tempo para Início Efetivo		Pontuação
A	90 A 350 DIAS	10 PONTOS
B	90 A 320 DIAS	20 PONTOS
C	90 A 290 DIAS	30 PONTOS
D	90 A 260 DIAS	40 PONTOS
E	90 A 230 DIAS	50 PONTOS
F	90 A 210 DIAS	60 PONTOS
G	90 A 180 DIAS	70 PONTOS
H	90 A 150 DIAS	80 PONTOS
I	90 A 120 DIAS	90 PONTOS
J	ATÉ 90 DIAS	100 PONTOS